



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 00691/2021

Linhares/ES, 29 de Abril de 2021.

A SUA EXª.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINHARES

**ASSUNTO: Protocolo nº 252/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF/GAB/PRESID/Nº 63/2021, datado de 28/04/2021, no qual solicita a inclusão da categoria dos bancários e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias do município ao grupo prioritário da vacinação contra o COVID-19, informamos que as diretrizes da vacinação são **definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Estadual de Imunizações da Secretaria de Saúde do Estado**, que através da Comissão Intergestores Bipartite, define por Resoluções, a ordem de prioridade de vacinação, cuja atualização pode ocorrer de acordo com a necessidade.

Atualmente as resoluções CIB vigentes são CIB/SUS-ES Nº 11, 12, 13, 14, 18, 42 e 46/2021, em anexo, cujos critérios de prioridade, HOJE, determinam a realização da vacinação.

Respeitosamente,

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LINHARES/ES

## **RESOLUÇÃO Nº 011/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar "*ad referendum*" a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação:

- 1 - Profissionais vacinadores envolvidos na Campanha de vacinação contra a Covid-19;
- 2 - Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);
- 3 - Trabalhadores das instituições das pessoas com deficiência (residências inclusivas);
- 4 - Trabalhadores dos hospitais e maternidades;
- 5 - Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de Covid-19;
- 6 - Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs e PAs);
- 7 - Trabalhadores da Atenção Primária em Saúde (APS);
- 8 - Trabalhadores dos laboratórios: LACEN, laboratórios que fazem RT-PCR Covid-19 e demais laboratórios;
- 9 - Trabalhadores da Vigilância em Saúde e outras áreas envolvidos em investigações de campo, relacionadas à Covid;
- 10 - Demais trabalhadores da saúde, iniciando pelos acima de 60 anos de idade.

**Parágrafo único:** Em todos os casos a vacinação dos trabalhadores deverá ser iniciada pelas equipes assistenciais da saúde pública.

**Art. 2º** - O cronograma de vacinação dos trabalhadores da saúde citados acima dependerá do quantitativo de doses disponibilizadas pelo Ministério de saúde.

**Art. 3º** - Revogam-se as Resoluções CIB nº 008 e 009/2021.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por  
NESIO FERNANDES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.02.01 17:36:06 -  
0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA  
CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.02.02 09:28:06 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

Presidente do COSEMS-ES



## RESOLUÇÃO Nº 012/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar "*ad referendum*" a distribuição das cotas de vacina destinada ao público de 90 anos ou mais de idade, conforme anexo único.

**Art. 2º** - A operacionalização de vacinação contra a COVID-19 seguirá o estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Imunização.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 3 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO  
FERNANDES DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.02.04 08:10:18 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA  
VIEIRA LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.02.03 19:08:27 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES

## ANEXO ÚNICO

|                         |      |                         |              |
|-------------------------|------|-------------------------|--------------|
| AFONSO CLÁUDIO          | 189  | JOAO NEIVA              | 110          |
| ÁGUA DOCE DO NORTE      | 71   | LARANJA DA TERRA        | 77           |
| ÁGUIA BRANCA            | 47   | LINHARES                | 586          |
| ALEGRE                  | 213  | MANTENÓPOLIS            | 92           |
| ALFREDO CHAVES          | 98   | MARATAÍZES              | 200          |
| ALTO RIO NOVO           | 36   | MARECHAL FLORIANO       | 79           |
| ANCHIETA                | 134  | MARILÂNDIA              | 79           |
| APIACÁ                  | 58   | MIMOSO DO SUL           | 161          |
| ARACRUZ                 | 337  | MONTANHA                | 119          |
| ATILIO VIVACQUA         | 63   | MUCURICI                | 32           |
| BAIXO GUANDU            | 212  | MUNIZ FREIRE            | 94           |
| BARRA DE SAO FRANCISCO  | 234  | MUQUI                   | 103          |
| BOA ESPERANÇA           | 75   | NOVA VENECIA            | 254          |
| BOM JESUS DO NORTE      | 69   | PANCAS                  | 113          |
| BREJETUBA               | 35   | PEDRO CANARIO           | 86           |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 1030 | PINHEIROS               | 128          |
| CARIACICA               | 1361 | PIÚMA                   | 95           |
| CASTELO                 | 260  | PONTO BELO              | 53           |
| COLATINA                | 660  | PRESIDENTE KENNEDY      | 50           |
| CONCEIÇÃO DA BARRA      | 116  | RIO BANANAL             | 98           |
| CONCEIÇÃO DO CASTELO    | 76   | RIO NOVO DO SUL         | 80           |
| DIVINO DE SÃO LOURENÇO  | 15   | SANTA LEOPOLDINA        | 75           |
| DOMINGOS MARTINS        | 185  | SANTA MARIA DE JETIBÁ   | 151          |
| DORES DO RIO PRETO      | 28   | SANTA TERESA            | 164          |
| ECOPORANGA              | 133  | SÃO DOMINGOS DO NORTE   | 48           |
| FUNDAO                  | 127  | SÃO GABRIEL DA PALHA    | 179          |
| GOVERNADOR LINDENBERG   | 67   | SÃO JOSÉ DO CALÇADO     | 91           |
| GUAÇUÍ                  | 202  | SÃO MATEUS              | 463          |
| GUARAPARI               | 605  | SÃO ROQUE DO CANAÃ      | 82           |
| IBATIBA                 | 124  | SERRA                   | 1353         |
| IBIRAÇÚ                 | 68   | SOORETAMA               | 81           |
| IBITIRAMA               | 37   | VARGEM ALTA             | 103          |
| ICONHA                  | 83   | VENDA NOVA DO IMIGRANTE | 126          |
| IRUPI                   | 61   | VIANA                   | 226          |
| ITAGUAÇÚ                | 122  | VILA PAVÃO              | 51           |
| ITAPEMIRIM              | 153  | VILA VALÉRIO            | 55           |
| ITARANA                 | 82   | VILA VELHA              | 2270         |
| IÚNA                    | 118  | VITÓRIA                 | 2057         |
| JAGUARÉ                 | 100  | <b>TOTAL</b>            | <b>18041</b> |
| JERÔNIMO MONTEIRO       | 93   |                         |              |



## **RESOLUÇÃO Nº 013/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes, conforme ordem de prioridade:

- I. 85 a 89 anos;
- II. 80 a 84 anos;
- III. 75 a 79 anos;
- IV. 70 a 74 anos;
- V. 65 a 69 anos;
- VI. 60 a 64 anos;

**Parágrafo único** - Fica autorizada a vacinação do grupo subsequente sempre que a meta de vacinação de 90% for atingida no grupo alvo, com as doses devidamente registradas pelo município no Sistema de Informação SIPNI (módulo Campanha de Vacinação Covid-19), do público da faixa etária prevista pelo IBGE.

**Art. 2º** - A partir do atendimento da Resolução CIB nº 011/2021, contemplar os demais trabalhadores exclusivos da saúde, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde:

**§ 1º** - Entende-se como Profissionais/Trabalhadores da Saúde àqueles dos serviços exclusivos de saúde, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, compreendendo tanto

**RESOLUÇÃO Nº 013/2021 - CONTINUAÇÃO**

os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores administrativos e de apoio (ex: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.

**§ 2º** - Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário e do Serviço Médico Legal, que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

**§ 3º** - A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

**Art. 3º** - Como comprovação para vacinação dos profissionais/trabalhadores da saúde deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;
- V. carteira do conselho de classe + declaração do serviço de saúde onde atua.

**§ 1º** - No caso dos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio regular hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, deverá ser apresentada declaração emitida pela coordenação do curso descrevendo o período e o local onde é o estágio.

**§ 2º** - Para fins dessa resolução, considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários em regime intensivo, com jornada semanal de 20 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por  
NESIO FERNANDES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.02.17 14:23:42 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA  
CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.02.17 15:48:08 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES



## **RESOLUÇÃO Nº 014/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando os grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19: idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, trabalhadores da saúde e idosos, seguindo a ordem de prioridade da Resolução nº 013/2021.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar "ad referendum" a parceria com os Conselhos Profissionais de Classe: Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Técnico de Radiologia, para a imunização exclusiva dos trabalhadores ativos da saúde acima de 60 anos de idade.

**Parágrafo único:** Serão disponibilizadas 3.000 (três mil) doses da vacina Covid-19 para as Redes de Frio Municipais e estes articularão com os Conselhos de Classe do seu território a organização da vacinação.

**Art. 2º** Os Conselhos de Classe deverão providenciar a listagem dos profissionais de saúde ativos da sua respectiva categoria que tenham idade acima de 60 anos para receberem a imunização.

**Art. 3º** Como comprovação para vacinação dos profissionais dos Conselhos, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;



## **RESOLUÇÃO Nº 014/2021 - CONTINUAÇÃO**

**Art. 4º** É obrigatório o registro de todas as doses aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19).

**Art. 5º** O símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ter as dimensões gráficas equivalentes à marca da instituição parceira na divulgação e nos locais de vacinação.

**Art. 6º** As doses das vacinas devem ser aplicadas até o dia 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente  
por NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.02.17  
14:22:54 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA  
CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.02.17 15:48:38 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES

## **RESOLUÇÃO Nº 018/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 011/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que aprova "*ad referendum*" a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 013/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que aprova "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contemplar "*ad referendum*" a vacinação contra a COVID-19 dos profissionais/trabalhadores da saúde de serviços de saúde humana, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários com jornada semanal mínima de 16 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde, com os documentos comprobatórios, descritos na Resolução CIB/SUS-ES Nº013/2021, Art.3º, §1º.

**Art. 4º** - A vacina também será ofertada aos profissionais de saúde autônomos, além dos documentos comprobatórios, descritos na Resolução CIB/SUS-ES Nº013/2021, Art.3º, §1º, poderá ser apresentada a carteira do Conselho de classe e documento comprobatório de atuação na saúde.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 05 de março de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO  
FERNANDES DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.03.05 17:04:28 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por  
CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.03.08 13:15:51 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

Presidente do COSEMS-ES



## **RESOLUÇÃO Nº 042/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo das forças de segurança e salvamento e forças armadas nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde e idosos acima de 65 anos de idade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos profissionais das forças armadas, de segurança e salvamento envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes, em resgates e atendimento pré-hospitalar, os que estão diretamente trabalhando nas ações de vacinação e nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público, independente da categoria à medida que houver disponibilidade semanal de vacinas da reserva técnica disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A identificação destes profissionais, conforme linha de atuação, ocorrerá em articulação dos municípios e do Estado com as Secretarias e Órgãos Públicos dos grupos-alvo e neste momento não serão contemplados aqueles que atuam em serviço administrativo.

**Art. 3º** - A execução da ação de vacinação será realizada *in loco* e ficará sob a responsabilidade de cada município onde a Secretaria/Órgão Público está sediada. Nessa estratégia, será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço das forças de segurança e salvamento, ou seja,

a entidade representativa deverá providenciar uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário.

**Art. 4º** - Fica autorizado o fornecimento de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) doses da vacina Covid-19 destinada a esse público pelo governo federal e mais um quantitativo de 6.540 (seis mil quinhentos e quarenta) doses da reserva técnica do estado (80%) da 11ª pauta de distribuição do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Será destinado, semanalmente, percentual de 30% da reserva técnica, disponibilizadas pelo Estado para atendimento desse público.

**Art. 5º** - Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, serão vacinados conforme calendário vacinal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de abril de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente  
por NESIO  
FERNANDES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.04.06  
17:13:34 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por  
CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.04.06 15:49:13 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES



## **RESOLUÇÃO Nº 046/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo dos trabalhadores da educação nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento e idosos acima de 60 anos de idade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos trabalhadores da educação pública e privada de acordo a disponibilidade semanal de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, ficando destinada 70% da reserva técnica conforme ordem de prioridade:

**Grupo 1** - Professores e auxiliares que atuam em sala de aula das creches com crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, ensino fundamental I e II e ensino médio e técnico, além dos gestores dessas unidades escolares, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

**Grupo 2** - Demais trabalhadores da educação dos níveis educacionais cobertos pelo item 1, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

**RESOLUÇÃO Nº 046/2021 - CONTINUAÇÃO**

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

**§2º** Os trabalhadores da educação não contemplados neste ato serão vacinados de acordo com o rito ordinário estabelecido no Plano Nacional de Imunização.

**Art. 2º.** A identificação destes profissionais nos serviços de vacinação municipais ocorrerá mediante uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário, providenciada pela entidade representativa dos mesmos.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO  
FERNANDES DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.04.19 12:48:30 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA  
CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.04.19 15:19:12 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**  
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES